



Projeto de Decreto Legislativo nº _____/2020

Susta os efeitos da Portaria MEC nº 545, de 16 de junho de 2020, que “revoga a Portaria Normativa MEC nº 13, de 11 de maio de 2016”.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições, e com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º. Este Decreto Legislativo susta os efeitos da Portaria MEC nº 545, de 16 de junho de 2020, que “revoga a Portaria Normativa MEC nº 13, de 11 de maio de 2016.”

Art 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, por meio de iniciativas como a instituição do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) e da Lei Federal de Cotas (Lei nº 12.711/2012), o Brasil, em linha com os fundamentos e objetivos da Constituição Federal, bem como os compromissos internacionais assumidos, começou a saldar sua imensa dívida social para com milhões de cidadãos negros, indígenas e quilombolas, que ainda sofrem – em pleno século 21 – os efeitos dos resquícios de uma sociedade colonial.

Embora seja fácil constatar que a desigualdade racial seja uma chaga ainda muito presente na vida brasileira – basta compararmos, por exemplo, o perfil étnico dos ocupantes dos espaços de poder com o dos ocupantes do sistema carcerário ou das vítimas de violência policial –, é inegável o êxito das políticas afirmativas, dentre elas a política de cotas nas universidades, a indicar que este é o caminho para construirmos uma sociedade democrática e plural. Hoje, no Brasil, mais da metade dos estudantes do ensino superior se declaram pretos ou pardos.¹

¹ Vide: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101681> (acesso





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE**

A necessidade da política de cotas foi também reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal ao apreciar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 186. Na ocasião, por unanimidade, o STF afirmou que a política de ação afirmativa é uma reparação de danos pretéritos do país em relação aos negros, com fundamento no art. 3º, I, da CF, além de dar cumprimento ao dever constitucional que atribuiu ao Estado a responsabilidade com a educação. O Ministro Joaquim Barbosa, em seu voto, lembrou que “não se deve perder de vista o fato de que a história universal não registra, na era contemporânea, nenhum exemplo de nação que tenha se erguido de uma condição periférica à condição de potência econômica e política, digna de respeito na cena política internacional, mantendo, no plano doméstico, uma política de exclusão em relação a uma parcela expressiva da sua população”.

Nesse contexto, a Portaria Normativa nº 13, de 2016, serviu como um estímulo, bem sucedido, a que todas as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) debatessem o assunto internamente e adotassem medidas efetivas para estabelecer políticas de cotas em seus programas de pós-graduação.

A Portaria nº 545/2020, portanto, embora não tenha o condão de interferir na autonomia universitária, princípio constitucional que tanto incomoda o governo da vez, carece de qualquer fundamentação e pertinência, configurando-se, sobretudo, como o último suspiro de uma gestão do MEC despartada dos grandes desafios que o país enfrenta na área educacional, bem como uma sinalização, num momento em que eclodem manifestações contra o racismo em todo o mundo, de que o governo brasileiro está decidido a marchar na contramão da História.

Eis porque contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, de junho de 2020.

Fernanda Melchiona

PSOL/RS

Alessandro Molon

PSB/RJ

em 18/06/2020)

Apresentação: 18/06/2020 15:13

PDL n.286/2020

Chancela eletrônica do(a) Dep Fernanda Melchionna (PSOL/RS),
através do ponto p_6337, nos termos de delegação regulamentada no Ato,
da Mesa n. 25 de 2015.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE**

José Guimaraes
PT/CE

André Figueiredo
PDT/CE

Ênio Verri
PT/PR

Wolney Queiróz
PDT/PE

Perpétua Almeida
PC do B/AC

Joênia Wapichana
REDE/RR

Áurea Carolina
PSOL/MG
PSOL/RJ

David Miranda

Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

Glauber Braga
PSOL/RJ

Ivan Valente
PSOL/SP

Luiza Erundina
PSOL/SP

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Sâmia Bomfim
PSOL/SP

Apresentação: 18/06/2020 15:13

PDL n.286/2020

Chancela eletrônica do(a) Dep Fernanda Melchionna (PSOL/RS),
através do ponto p_6337, nos termos de delegação regulamentada no Ato,
da Mesa n. 25 de 2015.



* C D 2 0 1 1 7 3 9 1 5 6 0 0 *



Projeto de Decreto Legislativo **(Do Sr. Fernanda Melchionna)**

Susta os efeitos da Portaria MEC nº 545, de 16 de junho de 2020, que “revoga a Portaria Normativa MEC nº 13, de 11 de maio de 2016”.

Assinaram eletronicamente o documento CD201173915600, nesta ordem:

- 1 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) *-(p_6337)
- 2 Dep. David Miranda (PSOL/RJ)
- 3 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 4 Dep. Marcelo Freixo (PSOL/RJ)
- 5 Dep. Edmilson Rodrigues (PSOL/PA)
- 6 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 7 Dep. Enio Verri (PT/PR)
- 8 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)
- 9 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 10 Dep. Áurea Carolina (PSOL/MG)
- 11 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) *-(p_7693)
- 12 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) *-(p_7253)
- 13 Dep. Joenia Wapichana (REDE/RR)
- 14 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE)
- 15 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 16 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.